



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PRFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA**

C.N.P.J. 41.522.269/0001-15

Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone: (89) 3439-1174

CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí

Adm. 2017-2020

**DECRETO Nº 026/2020-GAB. PREF.**

**Dispõe sobre a intensificação das medidas sanitárias no enfretamento da COVID-19 causada pelo novo coronavírus, no âmbito do território deste município e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73 c da Lei Orgânica do Município de Marcolândia – Piauí e demais legislações pertinentes;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica do Comité de Operação Emergenciais, sob a coordenação da Secretaria de estado da Saúde-SESAPI, expedida em 30 de abril de 2020, orientando sobre a necessidade de permanência das medidas sanitárias, para o enfretamento da **COVID-19**;

**CONSIDERANDO** a expedição do **Decreto nº 18.966, de 30 de abril de 2020**, pelo Governo do Estado do Piauí, que prorroga os prazos de vigências dos atos administrativos, os quais fixam medidas sanitárias destinadas ao enfretamento da **COVID-19**;

**CONSIDERANDO** a elevação do número de casos confirmados em todo o território nacional e a situação de “**Emergência e Calamidade Pública Decretada**“, bem como a falta de estrutura do sistema público de saúde municipal e estadual, para atendimento imediato da população afetada,

**CONSIDERANDO** a existência de casos confirmados neste município e o potencial poder de contágio do novo coronavírus, causador da **COVID-19**, visando restringir a sua proliferação por meio do isolamento social,

**CONSIDERANDO** que a cidade da **Marcolândia, Estado do Piauí**, faz divisa com o Estado de Pernambuco, fazendo confrontação com o **Distrito de Serrânia** ( Vila 1 e Vila 2 ),

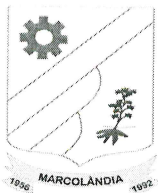
**CONSIDERANDO** que a cidade da Marcolândia, Estado Piauí, É, dividida ao meio pela BR – 316. Ficando o Bairro Novo Milênio, ao **OESTE** e o Centro ao **LESTE**,

**CONSIDERANDO** que a mesma faz divisa ainda com as cidades : Francisco Macedo na BR – 316; Caldeira Grande do Piauí e Simões na PI – 142 e

**CONSIDERANDO** a dificuldade que o município tem, para fazer o controle dos acessos na fiscalização dos veículos em transito na BR e PIs. Para conter o avanço da pandemia.

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19, e o caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do suto pandêmico;

**CONSIDERANDO** a **RECOMENDAÇÃO n.º 036** de 11 Maio de 2.020, do presidente do Conselho Nacional de Saúde ( **CNS** ), com recomendações para adoção, em casos de avanço da doença e de ocupação de leitos e **UTI**, de medidas que garatam pelo menos 60% da população em isolamento social, podendo chegar a medidas mais rigorosas de contenção comunitária ou bloqueio.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PRFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA**

C.N.P.J. 41.522.269/0001-15

Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone: (89) 3439-1174

CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí

Adm. 2017-2020

**CONSIDERANDO** os casos já positivados do **COVID – 19**, em nosso município e no Distrito de **Serrania ( Vilas )**. Araripina – Pernambuco.

**CONSIDERANDO** que esses dois municípios têm nos Domingos às feiras livres. E, principalmente a feira chamada do troca-troca. Que vem muitos **microempresários e proprietários de veículos e motos autônomos** de várias cidades circunvizinhas.

**CONSIDERANDO** que está medida é Social e para a proteção das comunidades da Marcolândia, Estado do Piauí e do **Distrito de Serrânia ( Vilas 1 e Vila 2 )**. Araripina – Pernambuco.

**DECRETA:**

**Art. 1.º**. Este Decreto suspende às atividades abaixo relacionadas, em todo território municipal a partir de 24horas do dia, 16 de Maio até 24horas do dia, 17 de Maio de 2.020.

- I. Mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, padarias, lojas de conveniências e produtos alimentícios;
- II. Farmácias, drogarias, produtos sanitários e de esterilização ( produtos);
- III. Postos revendedores de combustíveis, distribuidoras de gás butano ( GLP );
- IV. Hotéis, pousadas e pensões, com atendimento exclusivo de hóspedes;
- V. Açougue e Frigoríficos ;
- VI. Serviços de alimentação (restaurantes, lanchonetes, pizzarias e similares) preparados exclusivamente para sistema de entregas (delivery);
- VII. Bancos, Serviços financeiros, lotéricas e congêneres;
- VIII. Higienização de veículos ( Lava Rápido ). Principalmente os veículos de transporte da Saúde.
- IX. Coleta de Lixos e Resíduos perigosos na zona urbana,
- X. Bares, Motéis, Clubes de Dança, Festa de Aniversários e Casamentos ;
- XI. Feiras Livres ;
- XII. Industria de Beneficiamento da Mandioca e Metalúrgicas ;
- XIII. Sorveterias e Papelarias ;
- XIV. Transporte Intermunicipais ;
- XV. Lojas Diversas ( Moveis e Eletro – Domésticos, Celulares, Vestuário, Construções . Etc.

**Art. 2.º** - A partir de 24horas do dia, 16 de Maio até 24horas do dia, 17 de Maio de 2.020. Poderão funcionar somente as seguintes atividades e estabelecimentos considerados essenciais. Conforme abaixo relacionados :

I – Borracharias, Localizadas na BR – 316 ;

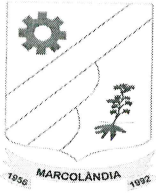
II – Postos de Combustíveis, localizados na BR – 316;

III – Restaurante, localizado na BR – 316. Para fornecimento de Quentinha aos caminhoneiros da estrada. Não tendo atendimento por Delivery, nestes estabelecimentos.

**Art. 3º**. Fica determinado que os moradores deverão permanecer em suas residências, a fim de combater a proliferação do novo coronavírus. “COVID – 19”, em nosso município, os quais só poderão sair para realização de atividades comprovadamente necessárias. Principalmente a médica:

E-mail: prefeituramarcolandia@yahoo.com.br

Francisco Pedro de Araújo  
Prefeito Municipal  
CPF Nº 184.496.463-91



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PRFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA**

C.N.P.J. 41.522.269/0001-15

Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone: (89) 3439-1174

CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí

Adm. 2017-2020

Parágrafo – Único : Para atender a população marcolandense e das vilas serrania 1 e 2, como também, os moradores de Caldeirão Grande e Francisco Macedo. Somente nos casos de Urgência e Emergências. Na **ESF/ Maria Josefa Ramos, localizada na COHAB / BR – 316, na zona Urbana**. Com médicos, enfermeiros, técnicos, atendentes, motoristas com ambulâncias e farmácia com medicamentos. **Plantão de 48 horas. Sábado das 7:00 às 7:00 horas de Segunda – Feira.**

**Art. 4.º.** As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas nos administrativos vigentes no enfrentamento a COVID-19, Decreto n° 015/2020, de 17 de Margo de 2020, Decreto n° 017/2020, de 02 de abril de 2020, Decreto n° 023/2020, de 04 de maio de 2020 e a sua inobservância acarretará responsabilização, nos termos previstos, inicialmente pelo crime de infração de medida sanitária, tipificada no **art. 268, do Código Penal**, podendo incorrer ainda nos crimes mais graves, em caso de reincidência, inclusive sendo possível a aplicação de medidas restritiva de Liberdade (**Pena-Detenção, de um mês à um ano e multa** ).

§ 1.º. Em caso de descumprimento das medidas fixadas neste decreto serão aplicados os procedimentos previstos no **Capítulo V, da Lei Municipal n° 003/1993 (Código de Postura)**, para sujeição das penalidades previstas.

§ 2.º. Fica estipulada a aplicação de **Multa de 02 (duas) até o limite de 100 (Cem) Unidade Fiscal Municipal (UFM)**, correspondente de **R\$ 100,00 (Cem) reais até o limite de 5.000,00 (Cinco Mil) reais**, a depender da classificação da inobservância das medidas impostas.

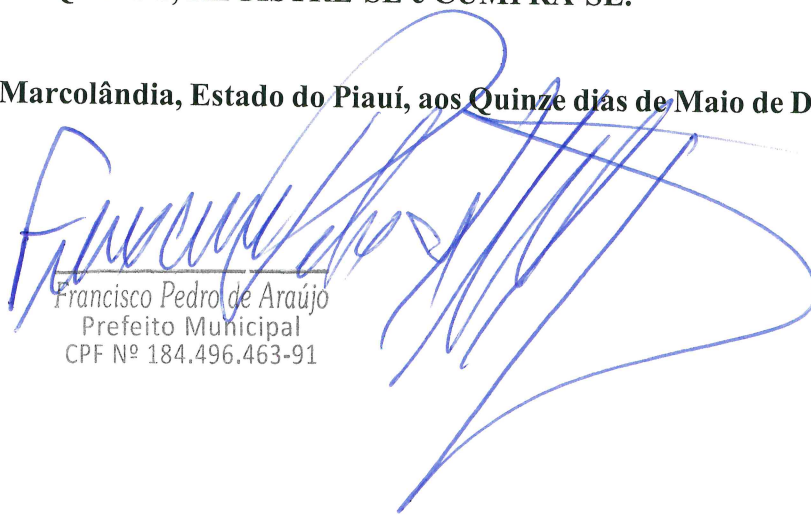
§ 3º. Fica o agente de **Vigilância Sanitária** responsável, pela aferição do descumprimento e imputação da sujeição do agente infrator, bem como incumbido de lançar nos registros ofícios deste ente federado a punição imputada.

**Art. 5º.** A Vigilância Sanitária Municipal da Marcolândia, por meio dos seus órgãos afins, poderá editar normas complementares, para melhor garantir o cumprimento do disposto neste Decerto.

**Art. 6º.** Revogadas a disposições contrárias, o presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Marcolândia, Estado do Piauí, aos Quinze dias de Maio de Dois Mil e Vinte. ( 15/05/2020 ).**

  
Francisco Pedro de Araújo  
Prefeito Municipal  
CPF N° 184.496.463-91